

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.626/2006

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.602/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.602/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica fixado o valor da hora-aula em R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.08.01.123660026.2.178.319004
02.08.01.123660026.2.180.319004

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de março de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal